



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

EDITAL Nº 50/2.011

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2.011

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, **PUBLICAMOS** que junto à Secretaria de Administração - Departamento de Materiais - Seção de Licitações, encontra-se aberto processo licitatório - **TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2.011**, tipo **menor preço global**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projetos complementares referentes à construção dos CRAS nos bairros Isabel Marin e Portal da Pérola, conforme memorial descritivo e projetos fornecidos pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado**, discriminados na Cláusula Primeira – do objeto, conforme as normas e condições especificadas, bem como a minuta do contrato em anexo, fazendo a mesma parte integrante deste Edital. Os invólucros nº 01 - Documentação, nº 02 - Propostas, deverão ser entregues **até às 08:30 h. do dia 09/09/2.011** na Seção de Licitações, Rua Santos Dumont, nº 28 – Birigui, mediante protocolo a ser expedido, pela própria Seção.

A Prefeitura de Birigui aceitará o envio dos envelopes nº 01 e nº 02 via correio, desde que sejam entregues até a data e o horário previstos para a protocolização dos envelopes.

A abertura terá início às 08:30 h. do dia 09/09/2.011 na sala de reuniões da Seção de Licitações, sito na rua Santos Dumont, nº 28 - Centro – Birigui-SP.

A licitante que se fizer representar, deverá credenciar seu representante, outorgando-lhe plenos poderes para decisões junto à Comissão Permanente de Licitações, durante o processo que se identificará através de Documento de Identidade.

Esta Tomada de Preços, é regida pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006, que se processará de acordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital.

Quando a participante tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar junto ao credenciamento, declaração subscrita pelo contador da empresa, ou outro documento equivalente, para fazer jus aos benefícios da Lei



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projetos complementares referentes à construção dos CRAS nos bairros Isabel Marin e Portal da Pérola, conforme memorial descritivo e projetos fornecidos pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado, fazendo os mesmos parte integrante do Anexo I deste Edital, e que atenda as especificações abaixo:

1.1.1 O objeto desta licitação compreende a elaboração de:

1.1.1.1 Projeto estrutural;

1.1.1.2 Projeto Hidrossanitário;

1.1.1.3 Projeto Elétrico;

1.1.1.4 Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Proteção Contra Descargas Elétricas;

1.1.1.5 Planilha Orçamentária.

1.1.2 A licitante vencedora deverá apresentar um CD contendo os arquivos dos referidos objetos elaborados e 03 (três) jogos completos de cópias impressas de cada um dos arquivos do CD;

1.1.3 Os objetos elaborados impressos e os arquivos digitais deverão ser entregues junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

1.1.4 Todas as cópias e documentações impressas, fruto desta licitação, deverão ser assinadas pelos profissionais responsáveis, juntamente com as anotações de responsabilidade técnica – ART, devidamente preenchidas e quitadas;

1.1.4.1 Após o recebimento pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, os objetos elaborados serão encaminhados à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado para avaliação e aprovação dos mesmos, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

1.1.5 A licitante vencedora não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação que contratará empresa para execução da obra, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

1.1.6 Estima-se para a presente licitação o valor total de R\$ 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais).



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS:

2.1 Todos os custos para esta contratação, correrá(ão) por conta da(s) dotação(ões) abaixo:

2.1.1 nº 02.09.02 – 08.244.0007.1.007/4.4.90.51.00 – Ficha nº 252 – Secretaria Mun. De Assist. e Desenv. Social – Fundo Mun. De Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA- INFORMAÇÕES:

3.1 A Prefeitura Municipal, por intermédio da Seção de Licitações, sito na Rua Santos Dumont nº 28 - Centro, CEP 16.200-053 – Birigui/SP, fornecerá informações ou esclarecimentos às empresas interessadas.

3.2 Serão esclarecidos dúvidas e questionamentos formulados por escrito através de correspondência ou por Fac-Símile (0xx18) 3643-6139 até a hora aprazada para os fornecimentos do Edital.

3.3 As respostas, esclarecimentos e informações solicitadas serão encaminhadas por Fac-Símile a todos os licitantes que tiverem encaminhado o Recibo de Retirada do Edital, conforme Anexo III para a Seção de Licitações.

3.4 O Edital, e seus Anexos, serão fornecidos na Seção de Licitações da Prefeitura de Birigui, mediante pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais) junto ao Posto Bancário que funciona no prédio da Prefeitura, sito na Rua Osvaldo Cruz, nº 146, mediante emissão de guia de recolhimento pela Seção de Licitações **ou gratuitamente através do site www.birigui.sp.gov.br. Os fornecimentos encerrar-se-ão às 16:00 horas do dia 05/09/2.011.**

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPUGNAÇÃO:

4.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital desta licitação, devendo protocolar o pedido em até 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes.

4.1.1 A impugnação deverá ser protocolada junto à Seção de Protocolo desta Prefeitura, sito na Rua Osvaldo Cruz, 146, Centro, Birigui/SP.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

5.1- A Prefeitura, efetuará o pagamento à Contratada no prazo de até 10 (dez) dias após a execução total dos serviços aprovados pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado e apresentação dos documentos de cobrança.

5.1.1- O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 As empresas interessadas em participar da presente Tomada De Preços, deverão estar previamente cadastradas nesta Prefeitura Municipal, observada a qualificação para fornecimento dos serviços licitados cujo Certificado de Registro de Cadastro não esteja vencido.

6.2 As empresas interessadas, e ainda não inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Birigui, deverão protocolar em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de recebimento das propostas, ou seja, **05/09/2.011** (§ 2º art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99), pedido escrito à Comissão Permanente para o Registro Cadastral, solicitando seu cadastramento mediante apresentação dos documentos comprobatórios da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico- Financeira, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei referida, disponibilizados no site www.birigui.sp.gov.br, ou listados a seguir.

6.2.1 Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

6.2.1.1 Cédula de identidade dos sócios ou diretores;

6.2.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.1.3 Em se tratando de sociedades comerciais, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedade por ações, deverão os atos ser acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

6.2.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.2.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.2 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal:

6.2.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou CPF/MF quando se tratar de Pessoa Física;

6.2.2.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.2.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda do Estado, através da apresentação de Certidão de inexistência de débitos fiscais relativos ao ICMS, do domicílio ou sede do licitante;

6.2.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda do Município, através da apresentação de Certidão de inexistência de débitos relativos aos Tributos Municipais de natureza mobiliária e à Dívida Ativa Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

6.2.2.6 Prova de Regularidade relativa ao F.G.T.S., através de Certificado expedido por sistema próprio da C.E.F.(Caixa Econômica Fede-



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

ral), demonstrando a situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

6.2.2.7 Prova de Regularidade perante a Seguridade Social, através da competente Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo sistema de informação do I.N.S.S.;

6.2.2.8 [Para fins de concessão do Certificado de Registro Cadastral serão aceitas Certidões Positivas de Débito com Efeito de Negativa, nos termos do art. 206 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional.](#)

6.2.2.9 Declaração de Situação Regular perante a Legislação Trabalhista, em cumprimento da exigência contida no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, a ser apresentada em conformidade com o modelo previsto no Anexo II do Manual para Obtenção do Certificado de Registro Cadastral, disponibilizado no site www.birigui.sp.gov.br, assinada pelo Sócio-Proprietário ou por quem detenha poderes para responder em nome da Empresa;

6.2.2.10 Apresentar Carta de Superveniência, a ser entregue em conformidade com o modelo previsto no anexo I do Manual para Obtenção do Certificado de Registro Cadastral, disponibilizado no site www.birigui.sp.gov.br, assinada pelo Sócio-Proprietário ou por quem detenha poderes para responder em nome da Empresa.

6.2.3 Documentação relativa à Qualificação Técnica:

6.2.3.1 Registro ou inscrição da Empresa na entidade profissional competente, dentro de sua área de atuação, ou declaração de estar desobrigado a manter tal registro ou inscrição, nos termos da legislação aplicá-



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

vel à sua atividade profissional, assinada pelo Sócio-Proprietário ou por quem detenha poderes para responder em nome da Empresa;

6.2.3.2 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em natureza e características com a atividade principal da licitante, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

6.2.3.2.1 Para as licitações para fornecimento de bens e serviços de natureza manifestamente comuns, a comprovação de aptidão referida no item anterior será feita através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

6.2.3.2.2 Para as licitações de obras e serviços de engenharia, bem como outros serviços para os quais a legislação pertinente exija o registro de sua realização junto aos Acervos do Órgão de Regulamentação e Fiscalização da Profissão, a comprovação de aptidão técnica será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes;

6.2.3.2.2.1 Nas hipóteses previstas no item 6.2.3.2.2, exigir-se-á, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, documentos que comprovem possuir profissional com vínculo mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de natureza e características compatíveis com a atividade principal da licitante.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

8

6.2.4 Documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira:

6.2.4.1 Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e divulgados na forma da Lei, devidamente registrado nos Órgãos de Registro Competentes – Cartório de Registro ou Junta Comercial - que comprovem a boa situação da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados tais documentos por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, conforme o índice abaixo discriminado:

6.2.4.1.1 Apresentação, em apartado, de documento subscrito por Contador devidamente inscrito no Órgão Profissional competente, demonstrando que a licitante possui índice de liquidez corrente (ILC), índice de liquidez geral (ILG) e índice de solvência geral (ISG), calculados a partir do balanço patrimonial do último exercício social, como segue:

$$\begin{aligned} \text{ILC} - \text{Índice de Liquidez Corrente} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \\ &\text{Índice maior ou igual a } 1,00 \end{aligned}$$
$$\begin{aligned} \text{ILG} - \text{Índice de Liquidez Geral} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{RealizLongoPrazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{PassExigLongoPrazo}} \\ &\text{Índice maior ou igual a } 1,00 \end{aligned}$$
$$\begin{aligned} \text{ISG} - \text{Índice de Solvência Geral} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{PassExigLongoPrazo}} \\ &\text{Índice maior ou igual a } 1,00 \end{aligned}$$



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

6.2.4.1.2 Tratando-se de empresa recém constituída, deverá ser apresentado o “Balanço de Abertura”.

6.2.4.2 Certidão Negativa de falência e recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de execução patrimonial, no domicílio da pessoa física, expedida há não mais de 180 (cento e oitenta) dias.

6.3 As Empresas deverão entregar os documentos acima especificados, de forma encadernada e respeitando-se estritamente a ordem de apresentação seqüencial estabelecida no manual.

6.4 Todos os documentos necessários à habilitação e cadastramento deverão ser entregues em seu original por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas, ou por servidores que realizam a licitação; ou ainda através de publicação em órgão da imprensa oficial, conforme autoriza o artigo 32, caput, da Lei 8.666/93.

6.5 A entrega dos documentos poderá ser feita pessoalmente para os Membros da Comissão Permanente de Registro Cadastral, no horário das 7:30h as 11:30h, das 13:00 as 17:00, ou através de Sedex. Em ambos os casos, o endereço para as entregas é o seguinte: Rua Santos Dumont, 28, Centro, Birigui, Estado de São Paulo, C.E.P. 16.200-095, Telefone (18) 3643-6125 ou 3643-6126.

6.6 Nos termos do artigo 34 § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, as licitantes poderão valer-se da Instrução 02, prevista no Manual para Obtenção do Certificado de registro Cadastral disponível no site www.birigui.sp.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APRESENTAÇÃO, RECEBIMENTO E ANÁ-



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

LISE DOS DOCUMENTOS

7.1 As Propostas serão válidas quando apresentarem, devidamente identificados:

7.1.1 Invólucro nº 01 – Documentação de habilitação

7.1.2 Invólucro nº 02 – Proposta Comercial

7.2 O Invólucro nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter:

7.2.1 Xerocópia do Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Birigui, dentro de sua validade, devendo também uma xerocópia ser anexada na parte externa do mesmo;

7.2.2 Prova de Regularidade perante a Seguridade Social, através da competente Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo sistema de informação do I.N.S.S.;

7.2.3 Prova de Regularidade relativa ao F.G.T.S., através de Certificado expedido por sistema próprio da C.E.F.(Caixa Econômica Federal), demonstrando a situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.2.4 [Para fins de habilitação serão aceitas Certidões Positivas de Débito com Efeito de Negativa, nos termos do art. 206 da Lei Federal nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional.](#)

7.2.5 Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

7.2.6 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, limitada a:



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

7.2.6.1 Capacidade Técnica-Profissional: comprovação da licitante de possuir profissional com vínculo mediante contrato social, registro na carteira social, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e que detenha atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço similar ao objeto do presente Edital.

7.2.6.1.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) acervo técnico emitido pelo CREA ao profissional de serviços de engenharia, nos termos da súmula nº 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.2.7 Apresentar Carta de Superveniência, conforme previsto no § 2º do art.32 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, conforme modelo do anexo IV deste Edital.

7.3 O Invólucro nº 02 - PROPOSTAS, deverá conter:

7.3.1 A Proposta Comercial, deverá ser única por proponente, apresentada em uma via e conter os seguintes elementos:

7.3.1.1 Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 dias da abertura das propostas;

7.3.1.2 Preço: descrição dos serviços e valor global da contratação;

7.3.2 Na composição de seu preço, a proponente deverá levar em consideração, todas obrigações financeiras a seu encargo, bem como despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas,



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

energia elétrica, telefone, água, combustível, despesas de escritório e expediente, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras necessárias e não especificadas.

7.4 Os invólucros identificados nº 01-Documentação, nº 02- Propostas, deverão se apresentar, respectivamente, lacrados e com os dizeres externos:

- INVÓLUCRO Nº XX - XXXXXXXXXXXXX

- TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2.011.

- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projetos complementares referentes à construção dos CRAS nos bairros Isabel Marin e Portal da Pérola, conforme memorial descritivo e projetos fornecidos pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado.

-APRESENTAÇÃO:- ___/___/2.011.

7.5 Para fins de agilização na elaboração e assinatura do contrato, a empresa licitante poderá constar na proposta o nome do seu representante legal, cargo que ocupa na empresa e demais dados (CPF e RG).

7.6 Julgamento das Propostas:

7.6.1 Os invólucros nº 01 – Documentação e nº 02 - Proposta Comercial serão recebidos em hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital.

7.6.2 A Comissão Permanente de Licitação no horário e local estipulado neste Edital, se reunirá em sessão pública para receber e analisar as propostas; iniciando a análise e julgamento com a abertura dos invólucros de nº 01 e, exame dos documentos de habilitação.

7.6.3 Para fins de habilitação será observado o seguinte:



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

7.6.3.1 Em se tratando de **microempresas e empresas de pequeno porte**, deverá ser apresentada toda a documentação exigida no item 7.2 e seguintes deste edital, porém, serão declaradas HABILITADAS mesmo que apresentem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal. A que for declarada vencedora do certame, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da ciência do julgamento para apresentar a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.6.3.2 Em se tratando de empresas que não se enquadrem no subitem anterior (microempresas e empresas de pequeno porte), a apresentação da documentação constante do envelope nº 01 em desacordo com o previsto no item 7.2 e seguintes deste edital acarretará sua INABILITAÇÃO.

7.6.4 Os invólucros de nº 02 – Proposta Comercial serão abertos somente dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.6.5 A Comissão Permanente de Licitação procederá à devolução dos invólucros fechados aos Licitantes Inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recursos ou após sua denegação. Serão desclassificadas propostas que não estiverem de acordo com as especificações constantes da Cláusula Primeira – Do Objeto.

7.6.6 Será classificada em primeiro lugar a empresa habilitada que apresentar o menor preço global, resguardado o direito da microempresa e/ou empresa de pequeno porte privilegiada pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

7.6.7 Em caso de empate, a classificação se dará nos moldes previstos no art. 45, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ressalvando que a Comissão Permanente de Licitações comunicará às licitantes através de transmissão via fac-símile ou outro meio idôneo sobre local, data e hora do even-



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

tual sorteio, se este não puder ser realizado na mesma sessão de abertura dos envelopes nº 02 – proposta comercial, ficando facultada a participação dos respectivos representantes.

7.6.8 Caberá ao Prefeito Municipal, a homologação desta Tomada de Preços e o julgamento dos recursos eventualmente interpostos pelos licitantes.

CLÁUSULA OITAVA - DO JULGAMENTO

8.1 O julgamento das propostas, será confiado à Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito Municipal, que levará em conta o interesse da Administração, o item citado neste Edital, na ordem de menor preço global, bem como disposições dos artigos 43 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

9.1 A homologação e a adjudicação à vencedora, será feita pelo Prefeito Municipal, ficando reservado à Prefeitura, o direito de cancelar a presente Tomada de Preços e/ou rescindir o contrato, desde que seja de interesse da Administração, devidamente justificado, não cabendo às licitantes indenização a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO

10.1 Após a homologação do julgamento, a empresa vencedora será convocada via fac-símile para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação, com observância das prescrições do art. 64 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;

10.2. O contrato decorrente desta Tomada de Preços, será formalizado por termo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, integrado por este Edital e seus anexos, tendo em conta a proposta da Contratada;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

10.3 A Contratada, responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;

10.4 A Prefeitura fiscalizará os serviços, na forma prevista no art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

10.5 A Contratada, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato (§ 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações);

10.6 A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o contrato, independente de indenização ou de interpelação judicial ou extra-judicial, se ocorrer uma das hipóteses previstas nos ítems I a XVII, do art. 78 com as consequências enunciadas no art. 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.648/98 e suas alterações.

10.7 Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 A licitante vencedora, deverá executar os serviços propostos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização dos serviços, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.

12.1.1 À fiscalização ficará assegurado o direito de:

12.1.1.1 exigir o cumprimento integral dos serviços;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

12.1.1.2 qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação etc., entre a Contratada e o Setor responsável da Prefeitura, será feita por escrito, devidamente protocolada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIVERSOS

13.1 Não serão levadas em consideração, quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que oferecerem redução sobre a proposta mais barata, sempre atenta ao critério de qualidade;

13.2 Nas reuniões para abertura dos invólucros, será lavrada Ata Circunstanciada, na qual deverá ser mencionado tudo o que ocorrer na abertura das propostas e demais atos relacionados. Também será lavrada a Ata do Julgamento que deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação;

13.3 O resultado final desta Tomada de Preços, homologado pelo Sr. Prefeito será levado ao conhecimento dos licitantes e do público, através da Imprensa Oficial e Local.

13.4 A Prefeitura, não aceitará proposta que exija pagamento antecipado, mesmo na justificativa de vantagens, nos termos do parágrafo 3º, art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e dispositivos alterados pela lei nº 9.648/98;

13.5 Os recursos administrativos, previstos no art. 109 da Lei de Licitações, somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação quando apresentados em sua forma original, devidamente protocolizado na Seção de Protocolo da Prefeitura, Rua Osvaldo Cruz, 146, Centro.

13.6 O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 109 da Lei de Licitações terá efeito suspensivo, podendo a Autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 A licitante vencedora que descumprir alguma das exigências desta To-



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

mada de Preços estará sujeita à aplicação das Sanções Administrativas previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e descritas na Cláusula 6ª da Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 A Prefeitura, através do Departamento de Materiais – Seção de Licitações, convocará, por escrito através de 'Fac-Símile', a Licitante vencedora, para assinar o contrato.

15.2 A falta no exercício da obrigação de assinar o contrato, sem justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, será considerado como desistência, o que permitirá a convocação da segunda Licitante classificada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

16.1 A Prefeitura, poderá revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, Jornal de grande circulação no Estado e Jornal local, bem como na Internet no "site" www.birigui.sp.gov.br e afixado no local de costume (quadro de editais) da Prefeitura Municipal de Birigui/SP.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

17.2 Em qualquer dos casos de obtenção do Edital, a entidade interessada poderá, através de seu representante legal, assinar o Recibo de Retirada do Edital, conforme modelo (Anexo III) e encaminhá-lo à Seção de Licitações, até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data e horário de recebimento das propostas; este procedimento a habilitará a receber os esclarecimentos e informações adicionais, que, por ventura, se fizerem necessárias.

17.3 Faz parte integrante deste edital:

17.3.1. ANEXO I – Memorial Descritivo e projetos;

17.3.2. ANEXO II - Minuta de Contrato;

17.3.3 ANEXO III – Modelo do Recibo de Retirada do Edital;

17.3.4 ANEXO IV – Modelo da Carta de Superveniência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 O foro competente, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação, é o da Comarca de Birigui - SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 Birigui, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e onze.

Edmara Cristina Boato Nogueira
Diretora do Deptº de Materiais

Marco Aurélio Farina Lopes
Chefe da Seção de Licitações

Geni Albani Borini
Secretária de Assistência e
Desenvolvimento Social

Milton Paulo Boer
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentado

Moacir Cândido
Diretor de Licitações e Contratos

OAB/SP 83.713

= V I S T O =

Wilson Carlos Rodrigues Borini,
Prefeito Municipal